



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL 5948/2023)

Acrescente-se inciso XII ao *caput* do art. 6º; e dê-se nova redação ao § 1º do art. 6º e ao *caput* do § 2º do art. 6º, todos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º .....

XII – os Defensores Públícos.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de incluir na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e



dá outras providências”, autorização de porte de arma de fogo para os Defensores Públicos, em razão dos riscos decorrentes de sua atuação profissional.

A Defensoria Pública desempenha um papel crucial ao fornecer assistência jurídica de alta qualidade para aqueles que não têm condições de pagar por advogados. Atuando em diversas áreas, como direito de família, direito penal e execução penal, os defensores públicos frequentemente enfrentam desafios significativos. Muitas vezes, esses profissionais lidam com situações complexas e delicadas, o que pode levar a riscos para sua segurança pessoal, mesmo após sua aposentadoria ou afastamento das funções.

Dada a natureza potencialmente perigosa de seu trabalho, é fundamental que os defensores públicos tenham o direito de garantir sua própria segurança. Este direito deve ser reconhecido de maneira semelhante aos benefícios concedidos a outras categorias de servidores que também enfrentam riscos, como magistrados, membros do Ministério Público, fiscais e policiais. Estes profissionais têm acesso a prerrogativas como o porte de armas para proteção pessoal, uma medida que também deveria ser considerada para os defensores públicos devido aos riscos que enfrentam no exercício de suas funções. Sua atuação pode colocá-los em situações de vulnerabilidade e, portanto, é essencial que a legislação garanta mecanismos adequados para assegurar sua segurança tanto no desempenho de suas funções quanto após sua saída do serviço ativo.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2024.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1540298286>